

## Maricá já tem mais de cem mil vacinados com duas doses contra Covid

*Repescagem, dose de reforço e segunda dose prosseguem de segunda a sexta-feira*

A Prefeitura de Maricá já vacinou mais de 100.600 maricaenses com mais de 12 anos (71% do público apto) com as duas doses ou dose única contra Covid-19. Para acelerar ainda mais a imunização, o município reduziu de 12 para 8 semanas o intervalo entre a primeira e a segunda dose das vacinas Pfizer e AstraZeneca para todas as faixas etárias.

A secretária municipal de Saúde, Solange Oliveira, convocou a população para a conclusão do esquema vacinal com as duas doses.

“Quem recebeu a primeira dose em setembro, já pode receber a segunda dose em novembro. Verifique o seu comprovante e procure um polo de vacinação mais próximo. Não esqueça, a segunda dose é necessária para uma proteção muito maior contra o vírus”, afirmou Solange.

A segunda dose está disponível de segunda a sexta-feira em todos os polos de vacinação. É necessário apresentar o documento de identidade com foto, CPF e comprovante de vacinação.

### Repescagem da primeira dose

Com a primeira dose são 125.567 pessoas, o que representa 88,3% da população vacinável. O município continua com a repescagem permanente para os maiores

de 12 anos que ainda não tenham recebido a primeira dose de segunda a sexta-feira.

Os adultos precisam apresentar um documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência. Já os adolescentes, documento de identidade ou certidão de nascimento.

### Dose de reforço

A dose de reforço está sendo aplicada, de segunda a sexta-feira, nos idosos acima de 60 anos e profissionais de saúde que tenham recebido a segunda dose há seis meses ou mais, além dos imunossuprimidos maiores de 12 anos que tenham as duas doses completas há mais de 28 dias.

Os idosos devem apresentar um documento de identificação com foto e o comprovante de vacinação em um dos polos ou Unidades Volantes de Vacinação (aeroporto municipal em Araçatiba ou Centro Administrativo de Itaipuaçu). Os acamados podem receber a vacina em casa, basta fazer o agendamento com a unidade de referência.

Os imunossuprimidos, além de apresentar os mesmos documentos que os idosos, devem levar um laudo médico atualizado comprovando a condição de saúde.

Já os profissionais e trabalhadores da saúde precisam apresentar documento



de identificação com foto e algum documento que comprove o vínculo empregatício, como carteira de trabalho ou do conselho, contracheque, ou uma declaração com assinatura do empregador.

### Locais de vacinação repescagem, dose de reforço e 2ª dose:

Segunda a sexta-feira, 9h às 16h

Unidade de Saúde da Família (USF) Central – Rua Clímaco Pereira, 241, Centro.

USF Jardim Atlântico – USF Jardim Atlântico – Rua 36, lote 01, quadra 206. Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu.

USF Chácaras de Inoã- Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Pólo Mania), Inoã.

USF Marinelândia – Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho.

Unidade Volante de Vacinação (UVV) do Aeroporto de Maricá: R. Jovino Duarte de Oliveira, 362 – Araçatiba.

UVV do Centro Administrativo de Itaipuaçu- Rua Van Lerberque (antiga Rua 34), entre as ruas 8 e 9, no Jardim Atlântico.

### Segunda a sexta-feira, 9h às 14h

USF Inoã 2- Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO), Inoã.

USF São José 2- Estrada da Cachoeira, s/nº, São José do Imbassai.

Foto: Anselmo Mourão

## Ainda há vagas para castração de gatos, gatas, cães e cadelas pelo Castramóvel

*Cirurgias acontecem nos dias 10 e 11/11 e serão as últimas realizadas esse ano*

A Prefeitura de Maricá realiza até o dia 08/11 o cadastro de animais para a última edição do ano do Castramóvel – projeto da Coordenadoria Especial de Proteção Animal que realiza castrações gratuitas. Nesta quinta-feira (04/11), as equipes cadastraram cães, gatos e gatas na Escola Municipal Oswaldo de Lima Rodrigues, em Itaipuaçu. No sábado (06), as inscrições acontecem em Inoã e segunda-feira (08) na sede da coordenadoria no Centro, quando serão abertas 50 vagas exclusivamente para cadelas.

Das mais de 340 vagas disponíveis, cerca de 160 animais entre cães e gatos já estão triados e aptos para a castração que será realizada nos dias 10 e 11 de

novembro, no Castramóvel, presente na Escola Municipal Marisa Leticia Lula da Silva, em Chácaras de Inoã.

O coordenador de Proteção Animal, Fabiano Novaes, ressalta que a ação do dia 06/11 será uma espécie de repescagem para atender ao maior número possível de castrações.

“Temos pelo menos mais 150 vagas para serem preenchidas e sabemos que a região de Inoã possui essa demanda”, afirmou Fabiano.

### Inscrições para Castramóvel

Os tutores de cães, gatos e gatas devem comparecer das 10h às 13h, na Igreja Assembleia de Deus, em Inoã. Já na segunda-feira (08/11) os donos de cadelas, cães, gatos e gatas devem comparecer à

sede da Coordenadoria a partir das 8h. Serão 50 vagas respectivamente.

É importante destacar que não serão realizadas cirurgias em animais braquicefálicos (boxer, shith-zu, pug, gato persa) porque eles têm problemas respiratórios. Além disso, os tutores devem ser maiores de 18 anos e os animais precisam ter mais de 3 kg e idade entre 6 meses e 6 anos. No dia da inscrição os donos de cães devem levar o animal para a coleta de sangue e realização da triagem.

### Documentos necessários:

Para realizar o cadastro são necessários os seguintes documentos: comprovante de residência em Maricá, identidade e CPF, Número de Inscrição Social (NIS), cartão Mumbuca ou Bolsa Família ou

Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outro comprovante de rendimento mostrando preferencialmente renda familiar até três salários mínimos. Para autônomos, levar cópia da carteira de trabalho para comprovar o rendimento.

### Serviço – Cadastro para castração de animais

Sábado (06/11)

Horário: 10h às 13h

Local: Igreja Assembleia de Deus (Rua Francisco Elias da Cruz, lote 08, ao lado do shopping do Arildo), no Centro de Inoã. Segunda-feira (08/11)

Horário: a partir das 8h

Local: Sede da Coordenadoria de Proteção Animal, Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, nº 100, Bairro Parque Eldorado.

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>6</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA</b>	<b>11</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>12</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>13</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>19</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>20</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>20</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>21</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.063, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DE PONTA NEGRA, SITUADA NA RUA JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, ESQUINA COM A RUA DEZ, NO LOTEAMENTO SANTA CLARA, DE PRAÇA "LUCAS ALVES ANTUNES GAGUINHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a praça pública de Ponta Negra, situada na Rua José Caetano de Oliveira, esquina com a Rua Dez, no Loteamento Santo Clara, nesta cidade de Maricá, de "Praça Lucas Alves Antunes Gaquinho".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2021.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda)

Presidente

LEI Nº 3.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA "FRANCISCA JANUARIA DE SOUZA" À ATUAL PRAÇA-LOCALIZADA ENTRE AS RUAS 115 E 118, NO BAIRRO DE GUARATIBA, LOTEAMENTO JARDIM INTERLAGOS, DESTA MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça "FRANCISCA JANUARIA DE SOUZA", à atual Praça localizada entre as Ruas 115 e 118 – no Bairro de Guaratiba, Loteamento Jardim Interlagos, deste Município/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2021.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda)

Presidente

LEI Nº 3.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DO PALCO PARA A SUA CASA, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR ESPETÁCULOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NA CIDADE DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Do Palco para a Sua Casa, com a finalidade de fomentar espetáculos e apresentações culturais com a utilização dos equipamentos municipais, permitindo a transmissão via plataforma digital.

Parágrafo único. Os ciclos de palestras, mencionadas no caput deste artigo, deverão ocorrer ao menos uma vez durante o ano letivo.

Art. 2º Entende-se como equipamentos municipais culturais:

- I – arenas;
- II – lonas culturais;
- III – centros culturais;
- IV – museus;
- V – teatros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parceria com os artistas, individualmente ou em grupo, para o desenvolvimento de apresentações via plataformas digitais, com transmissão gratuita pelo sítio eletrônico a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

§ 1º O material produzido pelo grupo e/ou artista poderá ser enviado ao órgão responsável, a fim de que seja disponibilizado, de forma gratuita, no sítio eletrônico.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as regras referentes ao direito de imagem e à produção intelectual do trabalho desenvolvido e recebido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as regras para a implementação do Programa Do Palco para a Sua Casa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2021.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda)

Presidente

LEI Nº 3.069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE E/OU A TRAMITAR PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite e/ou a tramitar na Prefeitura Municipal em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntado prova de sua idade, deve requerê-lo junto a Secretaria de Finanças ou à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determina as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.071, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a bonificação complementar aos profissionais do magistério, para auxiliar na aquisição de equipamentos de informática, manutenção e melhoria na qualidade e velocidade dos dados de internet fixa ou móvel, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a bonificação complementar, a ser conferida aos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, para auxiliar na aquisição de equipamentos de informática, sua manutenção e melhoria na qualidade e velocidade dos dados de internet fixa ou móvel e demais insumos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo único. O auxílio não irá gerar aumento da despesa, devendo a Secretaria de Educação, efetuar a compensação com outras despesas.

Art. 2º Fazem jus à bonificação o professor efetivo, que estiver em exercício de docência em turmas da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, Diretor Escolar, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional.

§ 1º O abono não será devido aos servidores que se encontrarem afastados por quaisquer tipos de licença, assim como os servidores que estiverem cedidos ou permutados.

§ 2º Havendo retorno às atividades na Rede Pública Municipal de Ensino, os servidores elencados no art. 2º deverão requerer, junto ao RH da Secretaria de Educação, a bonificação a que fazem jus.

§ 3º Cada servidor fará jus ao recebimento do abono correspondente a apenas uma matrícula.

Art. 3º Os profissionais elencados no artigo 2º desta Lei receberão, em cota única extraordinária a bonificação complementar, para a aquisição de equipamentos de informática (computador, notebook, tablet, microfone, câmera, etc), no valor correspondente ao nível 4, do Anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007, que institui o Plano de Carreira e Remunerações do Magistério Municipal.

Art. 4º Os profissionais elencados no art. 2º receberão, enquanto perdurarem as atividades remotas, a bonificação mensal de R\$100,00 (cem reais), para melhoria do pacote de dados de internet e demais insumos.

Art. 5º O abono a ser pago, nos termos desta lei, não integra a remuneração e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente e nem será objeto de incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br



LEI Nº 3.072, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O PRAZO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR ATE O MÉS DE DEZEMBRO DE 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.009, de 24 de março 2021, que passa a viver com a seguinte forma e redação:

“§ 1º O valor de 600,00 mumbucas, equivalente a R\$600,00 (seiscientos reais) nos meses de novembro e dezembro de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.073, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI NACIONAL Nº 12.527/2011, E COM OS ARTS. 5º, INC. XXXIII; 37, §3º, INC. II; E 216, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Maricá, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados os graus e prazos de sigilo da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos públicos e entidades, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo municipal, assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, gravação de mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Nacional nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o formato;

IV – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

X – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI – informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os órgãos públicos municipais integrantes da administração direta dos poderes executivo e legislativo, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º As informações relacionadas à atuação de mercado das empresas estatais e demais entidades que atuem em regime concorrência somente poderão ser divulgadas de modo a não afetar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários, atendidos o artigo 88 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, no que se refere às parcelas recebidas e à sua destinação, sem prejuízo das contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica às: I – hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do art. 7º, §1º da Lei no 12.527/11.

Capítulo III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades independente de requerimentos, a divulgação em seu sítio oficial, na rede mundial de computadores - Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida ou custodiada, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Maricá e a Câmara Municipal deverão implementar, em seus sítios oficiais na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, cujo acesso ocorrerá por meio de banner disponível na página inicial, observados os prazos da Lei no 12.527, de 2011.

§ 2º Na divulgação de informações de que trata o caput, devem constar:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas;

VI – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, função e emprego público, incluídos outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

§ 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de redirecionamento de página de internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 4º A divulgação das informações previstas no §2º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação, inclusive por meios não eletrônicos.

Art. 8º Os sítios oficiais referidos no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I – conter redirecionamento para a página eletrônica do Sistema de Informações ao Cidadão (e-Sic), ou, na impossibilidade de sua utilização, formulário para pedido de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VII – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VIII – indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

IX – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 9º A divulgação das informações incluídas neste Capítulo não exime o Poder Público da realização de audiências ou consultas públicas acerca dos temas relevantes para o Município, devendo haver adequada divulgação de sua realização e incentivo à participação popular.

Capítulo IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I

Do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Art. 10. O Poder Público manterá o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, visando a:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – receber e registrar documentos e pedidos de acesso a informações; e

III – informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso à informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação.

Art. 11. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, único, compartilhado por todos os órgãos e entidades do município.

Parágrafo único. Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

SEÇÃO II

Do Pedido de Acesso

Art. 12. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado, em meio eletrônico e físico, nos sítios oficiais dos Poderes municipais e no SIC.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º Os pedidos de acesso à informação poderão ser feitos por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos desta Lei, hipótese em que será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e com a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 15. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

SEÇÃO III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 16. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, gravação de mídia digital ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conheci-

mento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Não havendo indicação expressa da forma como o requerente deseja obter a informação, esta será disponibilizada por meio eletrônico.

§ 3º Havendo solicitação de resposta pessoal, o órgão ou a entidade acionará o SIC para contatar o requerente e agendar data e hora para disponibilização, no local onde foi realizado o pedido de acesso.

§ 4º Não comparecendo o requerente na data pré-agendada ou não apresentando a justificativa pela ausência, o SIC deverá arquivar o pedido.

§ 5º Quando a informação estiver contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser fornecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

§ 6º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 7º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação ou sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II, do § 1º deste artigo.

Art. 17. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 18. Caso a informação esteja disponível ao público em meio de acesso universal, o requerente deverá receber orientação quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Deverá ser disponibilizado ao requerente formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

§ 3º É direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso por certidão ou cópia.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Recursos

Art. 21. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou na omissão de resposta, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à autoridade de monitoramento, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua apresentação.

§ 1º Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, à Coordenadoria Geral de Transparência, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

§ 2º O prazo para apresentar a reclamação por omissão começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de acesso à informação.

§ 3º A autoridade de monitoramento poderá solicitar que o órgão ou a entidade que tenha negado a informação preste esclarecimentos.

§ 4º Provido o recurso, a autoridade de monitoramento ou Coordenadoria Geral de Transparência encaminhará ofício ao órgão ou à entidade para cumprimento da decisão.

§ 5º Caso haja alguma dúvida jurídica, no julgamento do recurso, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município.

#### Capítulo V

##### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 22. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 23. O disposto esta Lei não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 24. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 25. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a classificação de informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito

b) Vice-Prefeito;

c) Secretário Municipal ou autoridade equivalente;

II – no grau de secreto:

a) das autoridades referidas no inciso I deste artigo;

b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – no grau de reservado:

a) das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo;

b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente.

§ 1º É vedado delegar a competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 3º Os agentes públicos referidos no §2º deste artigo deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. A Câmara Municipal disciplinará por ato normativo próprio a competência para as classificações referidas no artigo anterior no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo do acesso à informação pelo cidadão até a edição do referido ato.

#### SEÇÃO II

##### Do Procedimento para Classificação de Informação

Art. 27. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação - TCI, que seguirá como anexo da informação, e conterá, no mínimo:

I – código de indexação de documento;

II – grau de sigilo;

III – categoria na qual se enquadra a informação;

IV – tipo de documento;

V – data da produção do documento;

VI – indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII – razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 23;

VIII – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, em consonância com os limites previstos na Lei nº 12.527/2011;

IX – data da classificação; e

X – identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. As informações previstas no inciso VII deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 28. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

#### SEÇÃO III

##### Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, devendo ser observado, além do disposto no art. 24, o seguinte:

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II – a permanência das razões da classificação;

III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;

IV – a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 30. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, à Coordenadoria Geral de Transparência, com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia

mista, o recurso será apresentado ao seu dirigente máximo.

§ 2º O recurso, no âmbito do Poder Legislativo, deverá estar disciplinado no ato normativo de que trata o art. 26 desta Lei.

#### SEÇÃO IV

##### Do Tratamento das Informações Sigilosas

Art. 32. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, que serão devidamente credenciadas pelo Poder Público, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 33. As autoridades municipais adotarão, no âmbito de seus respectivos Poderes, as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 34. Cada um dos Poderes municipais publicará, anualmente, até o dia 10 (dez) de dezembro, em sítio oficial na Internet:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, o qual deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III – relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à

informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV – informações estatísticas agregadas dos requerentes.

#### SEÇÃO V

##### Das Informações Pessoais

Art. 35. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações de que trata o caput esteja morto ou ausente, os direitos de que dispõe este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Nacional nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 36. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 37. O consentimento referido no inciso II do art. 35 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – o cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 38. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 37 não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância; ou

III – com o intuito de não fornecer informações nominais sobre remuneração, gratificação, enquadramento funcional, lotação e outras informações referentes às suas atribuições funcionais, respeitado os termos do art. 6º, § 2º, VI, desta Lei.

Art. 39. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 38, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º deste arti-



go, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público. Art. 40. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 35, inc. II, por meio de procuração;

II – comprovação das hipóteses previstas no art. 37;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 39; ou

IV – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 41. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 42. Aplica-se, no que couber, a Lei Nacional nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

Capítulo VI

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos dos entes estatais.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I – infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 44. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 45. De acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Capítulo VII

#### DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 46. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade, sendo um titular e um suplente, que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II – avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade, relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Coordenadoria Geral da Transparência para consolidação e publicação, nos termos desta Lei;

III – recomendar medidas para aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação desta Lei;

IV – orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 21.

SEÇÃO II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 47. Compete à Coordenadoria Geral de Transparência, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei:

I – definir o sistema eletrônico e o formulário padrão, disponibilizado em meio impresso, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC, de acordo com o § 1º do art. 12;

II – promover campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III – promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV – monitorar a implementação da Lei Nacional nº 12.527, de 2011, e desta Lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 34;

Art. 48. Observadas as competências dos órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal:

I – preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei Nacional no 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

II – definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Nacional no 12.527, de 2011, e desta Lei;

III – estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

IV – detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disciplinará, por ato normativo próprio, a competência para os atos descritos neste artigo, correspondentes às suas atividades.

Capítulo VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 50. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e as disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto, não reavaliadas no prazo, previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 51. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 04 de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 760, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece atribuições da Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo e demais providências

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal - CRFB;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de deputar atribuições em

razão de circunstâncias de índole técnica, operacional e de extensão territorial;

CONSIDERANDO o intuito em assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuído à Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo, no âmbito de sua circunscrição, a execução das atividades previstas no Código Municipal de Posturas, Lei Municipal nº 531, de 24/12/1985 e demais regulamentações vigentes, bem como as seguintes medidas:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Posturas, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar e operar o ordenamento do solo, promovendo o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas sob sua competência;

III – manter e operar as medidas de controle sob sua responsabilidade de atuação;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre as ocorrências pertinentes e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com outras Autoridades, as diretrizes para fiscalização;

VI – executar a fiscalização de Posturas através de seus Agentes, em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades, notificando sempre que possível os infratores;

VII – implantar medidas da Política Pública Municipal;

VIII – promover e participar de projetos e programas estabelecidos pelo Poder Público Municipal;

IX – planejar e implantar medidas para redução de irregularidades dentro da sua área de atuação;

X – registrar e licenciar na forma da legislação, os permissionários e autorizatários os quais exploram qualquer atividade no solo público do Município;

XI – prevenir, averiguar e reprimir a prática de atos de improbidade contra a Administração Pública.

Parágrafo Único. Não se constituem como competências da Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo:

I – a edição de atos normativos;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as atribuições da autoridade executiva de transportes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 28 da Lei Complementar nº 336/2021;

Art. 2º A aplicação de penalidades observará a legislação vigente e será lavrada por seus respectivos agentes, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam designados os Fiscais de Posturas, abaixo relacionados, para executar fiscalização de Posturas e Ordenamento do Solo:

I – no primeiro e segundo Distrito sob incumbência de sua autoridade:

a) o Deivid Ferreira Xavier, matrícula 8.828;

b) o Fábio Luiz Blaschikoff da Silva, matrícula 8.822;

c) o Jaison Menezes da Silva, matrícula 8.819;

d) a Karen Patricia Lembo, matrícula 5.568;

e) o Nelson Ferreira Roma Junior, matrícula 8.826;

f) o Raphael Nogueira Ferreira, matrícula 8.827;

g) o Vaner Cristiano da Silva; matrícula 8.820.

II – no terceiro e quarto Distrito sob incumbência de sua autoridade:

a) a Amélia Silva Lansilote, matrícula 5.566;

b) o Edilson de Santana Nazareth, matrícula 6.286;

c) o José Marcelo Queiroz Coimbra, matrícula 5.567;

d) o Luiz Fellype de Assis Silva, matrícula 8.824;

e) o Marcelo Guimarães Zecker, matrícula 5.565.

Parágrafo Único. Os Fiscais de Posturas deverão proceder os atos necessários à lavratura de autos de infração, autuação, bem como as medidas administrativas cabíveis na fiscalização de Posturas e Ordenamento do Solo em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Posturas.

Art. 4º Ficam designados como Autoridades Executivas de Posturas e Ordenamento do Solo descritas neste Decreto:

I – o Claudio Monteiro dos Passos matrícula – 110.911, sob circunscrição do primeiro Distrito - Centro e segundo Distrito – Ponta Negra;

II – a Daylene da Silva Costa matrícula – 110.886 sob circunscrição do terceiro Distrito - Inoã e quarto Distrito - Itaipuaçu.

Parágrafo Único. Os servidores compreendidos no artigo 2º deste Decreto possuirão vínculo de subordinação perante as chefias dos distritos correspondentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de novembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 761, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.  
REGULAMENTA O ART. 69 DA LEI 001 DE 09 DE MAIO DE 1990, CONCEDENDO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:  
Art. 1º Regulamenta o artigo 69, da Lei nº 001 de 09 de maio de 1990, com o objetivo de conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O auxílio alimentação deverá ser pago em moeda social do Município (Mumbuca), como forma de estímulo à economia local.

Art. 2º O Auxílio Alimentação devido ao servidor público municipal será de no máximo 440 (quatrocentos e quarenta) Mumbucas.

§ 1º O valor do auxílio terá como referência a carga de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas.

§ 2º Nos casos de jornada reduzida, em que a carga for inferior a 30 (trinta) horas semanais trabalhadas, o referido auxílio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de dupla matrícula em que a soma da hora trabalhada seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor fará jus a receber o auxílio integral no valor do caput deste artigo.

§ 4º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, exceto licença maternidade, bem como o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante deste decreto.

§ 5º Durante o gozo das férias o servidor terá direito a receber o benefício deste decreto.

Art. 3º O benefício regulamentado por este decreto, não poderá:  
I – ser incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;  
II – ser considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para plano de seguridade e/ou previdência do servidor público;

III – ser considerado como caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º As despesas decorrentes do benefício regulamentado por este Decreto correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Maricá.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

## **GABINETE DO PREFEITO**

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias.

Nº Processo: 220.585/2021- Elizete Tomazine do Prado Madeira

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo Administrativo n.º 8560/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores da Prefeitura Municipal de Maricá, com o fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, as quais deverão ser originais e de primeiro uso. Data da realização do certame: 22/11/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021 - REMARCAÇÃO

Processo Administrativo n.º – Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração e execução do projeto de regularização fundiária de interesse social no Município de Maricá a fim de apoiar a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos de Maricá-RJ na implemen-

tação da Política Habitacional Municipal. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a concorrência pública supracitada que teve seus atos anulados será remarçada para o dia 08/12/2021 às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021 - REMARCAÇÃO

Processo Administrativo n. 2315/2021 – Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia para execução de manutenções e serviços de reparo em atendimento ao Programa de Melhorias Habitacionais de Maricá. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que concorrência pública supracitada que estava SUSPENSA será remarcado para o dia 10/12/2021 às 10 h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇO N.º 01/2021 - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10177/2020

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Tomada de Preço supracitada, objeto Construção do muro de contenção, drenagem e sistema sanitário dos lotes confrontantes de fundos situados em cotas superiores ao terreno da Escola Municipal Reginaldo Domingues Dos Santos– Ponta Negra – Maricá/RJ, tem continuação marcada para o dia 11/11/2021 às 14 h, Informações pelos Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Processo Administrativo n.º 11370/2021

Requerente: WALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Processo Administrativo n.º 11412/2021

Requerente: AJA CONSTRUÇÕES EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

Processo Administrativo n.º 1578/2021

Requerente: VALTECH COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Decisão: INDEFERIDO

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

PORTARIA Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26228/2019, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº03 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 PUBLICADA NO JOM 1005 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação de uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução do Termo de Colaboração Técnica cujo objeto é a Manutenção e Expansão da Unidade de Produção Agroecológica, localizada

no Município de Maricá, bem como o desenvolvimento de processos de formação, capacitação e trocas de experiências voltadas para os produtores locais em agroecologia, além da disseminação dos conceitos da agroecologia junto a sociedade, conforme decreto 54/2017 e Lei 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º: SUBSTITUIR o servidor ISAÍAS ANDRADE DA CUNHA BAS-TOS, matrícula 0831, pela servidora RENATA RANGEL DE MORAES, matrícula 8070 e a servidora MARIA EDUARDA GODOY BRANDÃO, matrícula 106.920, pela servidora LENICE DE OLIVEIRA PRATA, matrícula 106.888.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. LENICE DE OLIVEIRA PRATA, matrícula 106.888

2. LUCIANA FERREIRA PAIVA, matrícula 109.627

3. RENATA RANGEL DE MORAES, matrícula 8070.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30 de SETEMBRO de 2021.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 27 de Outubro de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

Matricula: 110.938

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

## **SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL**

ORDEM DE INÍCIO 01/2021

OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Veículos Sem Motorista e Sem Combustível Para Atender as Necessidades da Secretaria da Cidade Sustentável.

CONTRATADA: J.G MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO

EIRELI (CNPJ: 13.383.646/0001-47)

DATA DE INÍCIO: 22/09/2021.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Secretaria da Cidade Sustentável.

HORÁRIO: À partir das 8 h (oito horas)

PROCESSO: 3774/2021

Maricá, 21 de setembro de 2021

ELABORADO POR:

BRUNO DE SOUZA LOUGON

ASSESSOR

MAT. 106.680

DE ACORDO:

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

MAT. 110.936

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 699/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 11/2021

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, Decreto 10.024/19, Decretos Municipais nº158/2018 e nº 611/2021 e que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8.000 dm³ para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Maricá, sendo os ITEM ÚNICO no valor: R\$ 906.188,80 ( Novecentos e Seis mil, Cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) em favor da empresa: GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 68.672.120/0001-79.

Maricá, 27 de Outubro de 2021.

Adriana Luiza da Costa

Matricula 106010

Secretária de Educação

**MARICÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, REFERENTE AO EDITAL 04 de 21 de outubro de 2021.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria do Ministério da Educação de nº280, 19 de fevereiro de 2020 e EDITAL nº 04 de 21 de outubro de 2021.

Torna pública a listagem geral dos classificados e desclassificados no Processo Seletivo do Programa Tempo de Aprender:



COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO	TOTAL				
1	LARYSA SIQUEIRA DA SILVA	Classificado	7	65	JANICE CARDOSO DA SILVA E SILVA	Classificado	6
2	JULIANA DOS SANTOS MEDEIROS	Classificado	7	66	ELAINE LIMA BAPTISTA	Classificado	6
3	STEPHANIE SOARES DE ARAÚJO	Classificado	7	67	HERICA MOREIRA CANDIDO	Classificado	6
4	CHIONE ARIEL DA FONSECA SILVEIRA SOUZA	Classificado	7	68	ADRIANA MARIA BRAGA DE SOUZA SILVA	Classificado	6
5	THAIS NASCIMENTO QUERES RANGEL	Classificado	7	69	JURACI GOMES DA SILVA DE PAULA	Classificado	6
6	THAMYRIS DE SOUZA LEITE ANDRADE ROCHA	Classificado	7	70	REGINA CLAUDIA FERNANDES MOREIRA	Classificado	6
7	CARLA REGINA COSTA DO VALLE SANTOS	Classificado	7	71	IRIANA LEANDRO DOS SANTOS	Classificado	6
8	WALTER RIBEIRO VENTURELI	Classificado	7	72	PALMERINA MACHADO DE MATTOS	Classificado	6
9	LORRANA GALDINO SOBROZA DUTRA	Classificado	7	73	SIMONE DE SOUZA DA COSTA	Classificado	6
10	VIVIAN DA SILVA BORGES	Classificado	7	74	MORGANA MARTINS DOS SANTOS LOURENÇO	Classificado	6
11	LUANA FERREIRA GUIMARÃES GIJSEN	Classificado	7	75	ANA CLARA DOS SANTOS COUTINHO	Classificado	6
12	DALILA STEFANIA MARTINS ROCHA	Classificado	7	76	GABRIEL MARTINS DOS SANTOS	Classificado	6
13	NADIA DINIZ NOBREGA	Classificado	7	77	LEDIA DA SILVA SEABRA	Classificado	6
14	LÍDIA ELAINE SOUZA DA SILVA	Classificado	7	78	ALINE VITÓRIA SOUZA RODRIGUES	Classificado	5
15	GIANE DA ROCHA SILVA	Classificado	7	79	EMILY DE PAULA DOS SANTOS	Classificado	5
16	GRAZIELA DO NASCIMENTO GONÇALVES CORRELO	Classificado	7	80	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS MARIANO DAVID	Classificado	5
17	ERICA ANDRADE VARGAS	Classificado	7	81	BRUNA FERNANDES CASEMIRO	Classificado	5
18	RACHEL FELIX DE CASTRO	Classificado	7	82	CAROLINA AZEREDO NUNES	Classificado	5
19	VIVIANE OLIVEIRA FERREIRA	Classificado	7	83	JHENIFFER PEREIRA DA SILVA	Classificado	5
20	ROSANA SANTOS PEREIRA BEZERRA	Classificado	7	84	ALINE DA COSTA MARINHO SILVA	Classificado	5
21	LÍVIA LEAL	Classificado	7	85	ELLEN SENA DE SOUZA DE OLIVEIRA	Classificado	5
22	ELIENE TRANHAGO	Classificado	7	86	DANIELE AQUINO DOS SANTOS	Classificado	5
23	LEILA DA SILVA SILVEIRA	Classificado	7	87	JOSIANE DE AVILA NORONHA	Classificado	5
24	ADRIANA BRAVO FIGUEIREDO	Classificado	7	88	ROSEANE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Classificado	5
25	VERÔNICA DE CARVALHO GAMA GONÇALVES	Classificado	7	89	WANESSA LUCIA NEGRONI DA SILVA DA ROCHA	Classificado	5
26	ELIVALDO PEREIRA DE LIMA	Classificado	7	90	MICHELE GRACIANO DE ALMEIDA OLIVEIRA18	Classificado	5
27	RAQUEL MODESTO CABRAL	Classificado	7	91	VANESSA MALAQUIAS DO NASCIMENTO	Classificado	5
28	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Classificado	7	92	LINS DE VASCONCELOS CASA	Classificado	5
29	ROMILDA OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS	Classificado	7	93	MARCELLE PEREIRA CARDOSO	Classificado	5
30	ANA LUIZA QUINTANILHA DE ALMEIDA	Classificado	7	94	ANA CLÁUDIA ROSA DA SILVA DE LEMOS	Classificado	5
31	JÉSSICA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	Classificado	7	95	ANA PAULA ALVES SANT ANNA	Classificado	5
32	INGRYD RAMOS CORDEIRO	Classificado	7	96	CLAUDIA VENÂNCIO COSTA DE ALMEIDA	Classificado	5
33	SABRINA SANTIAGO HENRIQUES	Classificado	7	97	MÁRCIO BATISTA DA SILVA	Classificado	5
34	JESSICA LUCIA MELLO DAS NEVES	Classificado	7	98	DEBORA DO NASCIMENTO BRAGA NUNES	Classificado	5
35	PAULA BRAGA DA SILVA DOS ANJOS	Classificado	7	99	WALLACE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Classificado	5
36	CRISTIANE PEREIRA DOS REIS	Classificado	7	100	MARLUCIA ANDRADE DA SILVA	Classificado	5
37	GILBERTA MAGALHÃES DE JESUS	Classificado	7	101	RITA DE KACIA COUTO DA SILVA LUIZ	Classificado	5
38	EDVANIA COSTA DA SILVA	Classificado	7	102	ROSANGELA QUINTANILHA CUNHA DE SOUZA	Classificado	5
39	LILIAN CRUZ DA SILVA	Classificado	7	103	GABRIELLY BAPTISTA GIVERGIR	Classificado	5
40	BIANCA ESTUPINHÃ MARINHO	Classificado	7	104	RUTE MOTA SANTOS	Classificado	5
41	FABIANA GOMES DA SILVA	Classificado	7	105	MARIA CLARA CORREA DA SILVA	Classificado	5
42	ALECHANDRA DOS SANTOS FONTES	Classificado	7	106	ELLEN DOS ANJOS GARCIA	Classificado	5
43	CLÓVIS ANDERSON DOS SANTOS	Classificado	7	107	RANYA DA CONCEIÇÃO SANTUCHI	Classificado	5
44	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	Classificado	7	108	SAMARA DA SILVA COUTINHO	Classificado	5
45	ANA LUIZA MARINS CARDOSO	Classificado	7	109	BEATRIZ CAMARGO ALVES	Classificado	5
46	FABÍOLA FORTES ROLDAN CARMO	Classificado	7	110	EDYANE ANDRADE MARINHO	Classificado	5
47	MÁRCIA ÂNGELO DE AQUINO RODRIGUES	Classificado	7	111	JOICE DA CONCEIÇÃO CORREA	Classificado	5
48	NAZARÉ MARIA UBALDO	Classificado	7	112	MARIA LUIZA WISNESKY WISNESKY	Classificado	5
49	JOSILENE CAMPOS RODRIGUES	Classificado	7	113	BEATRIZ BEVENUTO DA SILVA	Classificado	5
50	LUZIA PAIVA DE MESQUITA	Classificado	7	114	GABRIELE LAURINDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Classificado	5
51	NORMA EDNA DA SILVA GOUVEA	Classificado	7	115	ANDRESSA OLIVEIRA DE MELLO MARQUES	Classificado	5
52	ANA ELISA MOREIRA COSTA	Classificado	6	116	PAULA CRISTINA MARQUES DA SILVA	Classificado	5
53	MILENA FLÓRIDO CRUZ DE SOUZA	Classificado	6	117	IAN GABRIEL LIMA DA SILVA	Classificado	5
54	MARIA EDUARDA FERREIRA SILVEIRA	Classificado	6	118	LAIS MONSORES ROSA	Classificado	5
55	ANA CAROLINA MOREIRA SIMÕES	Classificado	6	119	MONICQUE FALLEIRO SANTOS BRUST	Classificado	5
56	ANDREIA CRISTINA ALCANTARA PAZ	Classificado	6	120	VANESSA PORTUGAL ALBERNAZ	Classificado	5
57	TATIANE RODRIGUES DA COSTA	Classificado	6	121	ANA PAULA MARQUES DA SILVA.	Classificado	5
58	LARISSA PIMENTEL DE ABREU FERREIRA	Classificado	6	122	MARILENE MORAES DA COSTA	Classificado	5
59	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	Classificado	6	123	ELIANE CRISTINA DA PAIXÃO SIQUEIRA MACEDO	Classificado	5
60	DAVID MUNIZ FREIRE	Classificado	6	124	ROSANA CRISTINA MORAES DOS ANJOS SANTOS	Classificado	5
61	FERNANDA NEVES LIMA PEREIRA	Classificado	6	125	AMY ANGELA MOREIRA DA SILVA	Classificado	5
62	CAROLINA LIMA CAVALCANTE GOMES	Classificado	6	126	DAYSE LÚCIA LARANJEIRA DA SILVA ALVES	Classificado	5
63	LIVIA NEVES LIMA PEREIRA NEY	Classificado	6	127	IVANIA ROSA DOS SANTOS	Classificado	5
64	RENAN CRESPO HENRIQUES DE PAULA AGUIAR	Classificado	6	128	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA	Classificado	3
				129	ANNA BEATRIZ MAIA DA ROCHA ABRUZZINI	Classificado	3

130	LORENA BRUM MORENO	Classificado	3	195	GIZELE DA CONCEIÇÃO SILVA	Classificado	3
131	ELYDA DA SILVA GONÇALVES	Classificado	3	196	ALINE DE FREITAS DE FARIAS	Classificado	3
132	ELAINE MONTEIRO MARIANO SIQUEIRA	Classificado	3	197	FABRÍCIO DE SOUZA MARTINS	Classificado	3
133	LUANA GONÇALVES DA SILVA BRITO	Classificado	3	198	MARIELE RODRIGUES MARINS BREDA	Classificado	3
134	AYAMA VERA ARAUJO PRADO	Classificado	3	199	ELIANE GODINHO DA SILVA	Classificado	3
135	NATHALIA PEDRO NASCIMENTO DA SILVA	Classificado	3	200	FLÁVIA COUTINHO DE SOUZA DOMINGUES	Classificado	3
136	VANESSA RODRIGUES DE SÁ	Classificado	3	201	FERNANDA DOS SANTOS COSTA	Classificado	3
137	BRUNA DABATA DA SILVA VIDAL MESQUITA	Classificado	3	202	RAQUEL MAGALHÃES ANASTACIO SOUSA	Classificado	3
138	DIUANA PINTO LIBERALINO TERTO	Classificado	3	203	ELISANGELA DE ALMEIDA	Classificado	3
139	DANIELE RODRIGUES DA ROCHA	Classificado	3	204	MARIANGELADA SILVA MARQUES SOARES DA SILVA	Classificado	3
140	NAYARA DOS SANTOS BRUM	Classificado	3	205	ANA ANGELICA ROCHA FONSECA	Classificado	3
141	INGRID MARCELINA DA SILVA FARIAS	Classificado	3	206	LUCIANA BERNARDO MORAES	Classificado	3
142	CAROLINA SILVA HIPÓLITO	Classificado	3	207	LUCIANE RODRIGUES FERREIRA PESSOA	Classificado	3
143	GIZELLE FOGAÇA SILVA	Classificado	3	208	ANA PAULA CASSIANO DOS SANTOS GUERRA	Classificado	3
144	CARLA SIQUEIRA DQA SILVA	Classificado	3	209	JANAÍNA SIQUEIRA PINTO	Classificado	3
145	ALINE MARIA DOS ANJOS ANDRADE	Classificado	3	210	ANDREIA CORREA DE ARAUJO	Classificado	3
146	VIVIANE ALVES SERRA DANTAS DA SILVA	Classificado	3	211	FABIANA TORRES AYRES BRAZ	Classificado	3
147	ANDRESSA RODRIGUES DE LIMA INACIO	Classificado	3	212	CILEIDE MARIA DE SANTANA	Classificado	3
148	QUÉSIA DA SILVA QUINTANILHA	Classificado	3	213	CLAUDIA CRISTINA SOUSA DA SILVA PRAXEDES	Classificado	3
149	GISELE CARVALHO DIAS BEZERRA DA SILVA	Classificado	3	214	ROSILENE LUZIA DE OLIVEIRA SILVA	Classificado	3
150	ERLI CORREIA DA SILVA	Classificado	3	215	DENISE CARVALHO FIGUEIREDO SANTOS	Classificado	3
151	SHEILA DOS SANTOS SOUZA	Classificado	3	216	VERÔNICA MAIA AMARAL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	Classificado	3
152	JANE DOS SANTOS CORDEIRO	Classificado	3	217	MÁRCIA CRISTINA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	Classificado	3
153	DANIELLI DA CRUZ PEREIRA PAES	Classificado	3	218	VALÉRIA DE JESUS OLIVEIRA SANTANNA	Classificado	3
154	YEDA CARVALHO ISMERIO	Classificado	3	219	ROSÂNGELA LOPES MOTTA MELLO	Classificado	3
155	ANGÉLICA BRANDÃO PORTELA PORTO	Classificado	3	220	MARIA CLARA DO COUTO COSTA BRASIL	Classificado	3
156	ROSIMAR NOGUEIRA DE SOUZA	Classificado	3	221	SOLANGE DE OLIVEIRA CORTES	Classificado	3
157	MARLI DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ABREU	Classificado	3	222	JÉSSICA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	Classificado	2
158	ELIZABETHE DA SILVA CUNHA	Classificado	3	223	JÚLIA VIANA SANTOS	Classificado	2
159	LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA	Classificado	3	224	LIDHIA KELLI DA SILVA BARBOSA	Classificado	2
160	CARLA MONTEIRO DE AZEVEDO	Classificado	3	225	DIGLIOLIA DAS CHAGAS SANTOS	Classificado	2
161	RAQUEL MESSIAS SOUZA DE CARVALHO	Classificado	3	226	BEATRIZ OLIVEIRA	Classificado	2
162	CLAUDIA WENCESLAU DOS SANTOS	Classificado	3	227	MILLENA DE LUCENA MOTA SANTOS	Classificado	2
163	ANA PAULA JESUS DA SILVA	Classificado	3	228	EMILY COSTA DA SILVA	Classificado	2
164	NORMA ALVES MARQUES DA SILVA	Classificado	3	229	VITÓRIA PEÇANHA DOS SANTOS MORETTI CORDEIRO	Classificado	2
165	CLÁUDIA DA ROSA SALQUINI	Classificado	3	230	RAQUEL CRISTINA COELHO CAMPOS	Classificado	2
166	LUCIANA ALVES DE SOUZA FONSECA	Classificado	3	231	RAFAELLA KARLA BARROS GUIMARÃES	Classificado	2
167	ROSANE DE LIMA FONTES	Classificado	3	232	LARISSA PEREIRA SILVA DOS SANTOS	Classificado	2
168	CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	Classificado	3	233	MONIQUE CORDEIRO FONSECA	Classificado	2
169	ADRIANA SOARES FERNANDES DA SILVA	Classificado	3	234	VERA GONÇALVES VIANA	Classificado	2
170	CÁSSIA REGINA MAIA LEMOS	Classificado	3	235	MIRIANA CRISTINA BRAGA	Classificado	2
171	SCHIRLENE CALMON DA CUNHA	Classificado	3	236	MARIANA DA SILVA MACHADO NASCIMENTO	Classificado	2
172	CRISTINA NOGUEIRA MAZZEI DA MOTTA	Classificado	3	237	KARINA NOVAES CASTELLAR	Classificado	2
173	SILVANA DE FATIMA RAMOS DOS SANTOS AGUIAR	Classificado	3	238	IGOR FARIA DE OLIVEIRA SANTOS	Classificado	2
174	CIRLENEJESUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Classificado	3	239	STÉFANY BICALHO FERNANDES	Classificado	2
175	ELIANE RODRIGUES BRUM MORENO	Classificado	3	240	JESSICA CABRAL RODRIGUES	Classificado	2
176	IRINÉIA DO CARMO SILVA DE LIMA	Classificado	3	241	DÉBORA GOMES DE LIMA	Classificado	2
177	LUCI NASCIMENTO DA SILVA GOMES	Classificado	3	242	LUANA DA SILVA LIBERALLI ANDRADE	Classificado	2
178	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	Classificado	3	243	LUANA SILVA LIBERALLI DE ANDRADE	Classificado	2
179	MARIA JOSÉ SERODIO DA SILVA	Classificado	3	244	HELEN MARTINS DE LIMA	Classificado	2
180	VANJA AMPARO CABRAL	Classificado	3	245	VERÔNICA DOS SANTOS VIEIRA	Classificado	2
181	ADENI ALMEIDA COSTA	Classificado	3	246	PRISCILA DA SILVA PERCINCULA RODRIGUES	Classificado	2
182	THAMYRES OLIVEIRA VALENTE	Classificado	3	247	TAISSA NASCIMENTO FEITOSA	Classificado	2
183	HEVELYS RIBEIRO ARAUJO	Classificado	3	248	JAQUELINE MARIA DA SILVEIRA SERENO RIBEIRO	Classificado	2
184	ISABELA ALEXANDRE FERNANDES	Classificado	3	249	ALINE AGUIAR THEBERGE	Classificado	2
185	NIUANI MENDES PEREIRA	Classificado	3	250	MARCELLE DOS SANTOS SILVA DA COSTA	Classificado	2
186	CAMILLE GONÇALVES DA ROCHA	Classificado	3	251	PAULA DE SOUZA DURSO	Classificado	2
187	VIVIAN RODRIGUES LADEIRA DA SILVA	Classificado	3	252	LUANA CARVALHO DE SOUZA WANDERLEY	Classificado	2
188	ALINE GUIMARÃES FERREIRA LAZARI	Classificado	3	253	VANESSA MONIQUE DA SILVA	Classificado	2
189	ISADORA PINHEIRO SILVA	Classificado	3	254	DAIANA DOS SANTOS SILVA E SILVA REIS	Classificado	2
190	ISABELE AFONSO DA SILVA CORRÊA	Classificado	3	255	CASSIANE MENEZES DOS SANTOS DA CRUZ	Classificado	2
191	TATIANE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA ABREU	Classificado	3	256	PRISCILA TAVARES CEZAR DE ARAUJO	Classificado	2
192	ALINE CRISTINA DA SILVA SOUSA GOMES	Classificado	3	257	ELIZIANE DE SOUZA GASPAR BARBOSA	Classificado	2
193	LARISSA ROBERTA REIS CORREA	Classificado	3	258	ROBERTA LAUREANO MARÇAL LOURENÇO	Classificado	2
194	LAYANA DA SILVA OLIVEIRA	Classificado	3	259	ANA PAULA CORREIA DA SILVA DA ROCHA	Classificado	2



260	ANA PAULA DA SILVA PASSOS	Classificado	2
261	ALEXANDRA RODRIGUES MUNIZ	Classificado	2
262	GIANINI ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	Classificado	2
263	CARLA BLANCO NOGUEIRA	Classificado	2
264	ANA CARLA PEIXOTO GONÇALVES	Classificado	2
265	ADRIANA DA SILVA AMORIM	Classificado	2
266	PATRICIA GONÇALVES RIBEIRO	Classificado	2
267	GLADISON NAPOLEÃO DA SILVA	Classificado	2
268	KARLA VERÔNICA DE ABREU ROSA	Classificado	2
269	BÁRBARA DE ALMEIDA OLIVEIRA GONÇALVES	Classificado	2
270	ANDREIA CARVALHO DA SILVA	Classificado	2
271	IRACEMA SCHMIDT ANDORI SESTER	Classificado	2
272	ELIZANGELA SILVA DO NASCIMENTO RAMOS	Classificado	2
273	PATRICIA CRANCIO DE ARAUJO	Classificado	2
274	ANDRÉA MOURA DA COSTA	Classificado	2
275	LÍVIA DE SOUZA RANGEL SOARES	Classificado	2
276	LAURA MARINS ARRUDA	Classificado	2
277	YASMIN ALVES MELLO DE OLIVEIRA	Classificado	2
278	YNGRID SOUSA BASTOS	Classificado	2
279	ANDRESSA FEITOZA DA FONSECA	Classificado	2
280	MARCELLE MARTINS FAUSTINO DE JESUS	Classificado	2
281	ANNA CAROLLINA MARINHO NUNES DOS SANTOS	Classificado	2
282	VITÓRIA AFONSO BORGES	Classificado	2
283	WENDY SOUSA TIMOTIO GOMES	Classificado	2
284	PATRICIA GROSSKOPF DA COSTA GAMA	Classificado	2
285	DANIELE SOARES DOS SANTOS.	Classificado	2
286	NÍZIA RAQUEL LIBERAL DOS SANTOS	Classificado	2
287	SANDRA ALVES MEIRELLES MARINS	Classificado	2
288	ESTELA DE OLIVEIRA FERREIRA SANTIAGO	Classificado	2
289	PATRICIA DOS SANTOS FRANÇA SILVA	Classificado	2
290	ANDRÉA RENATA RANGEL NUNES QUINTELLA	Classificado	2
291	FÁTIMA ANGÉLICA RAFAEL DOS SANTOS	Classificado	2
292	ABIGAIL MARIA DA SILVA SANTOS	Classificado	2
293	ANA CAROLINE BITENCOURT PEREIRA	Classificado	2
294	LUCIANA DA PAIXÃO	Classificado	2
295	LUCIANA LIMA MEYER	Classificado	2
296	ANA CRISTINA DE SOUZA	Classificado	2
297	ROSA CAMILE MARQUES ROCHA DE ALMEIDA	Classificado	1
298	ALICE DE ANDRADE DA SILVA	Classificado	1
299	LIVIA FERREIRA TORRES MOREIRA	Classificado	1
300	THAYANE PAULO MOREIRA	Classificado	1
301	CECÍLIA SOUZA SEABRA MAIANI ALVES	Classificado	1
302	ISABELLE DA SILVA	Classificado	1
303	CAROLINE AMARAL MOREIRA	Classificado	1
304	NATHALIA FLAVIA NEIVA DA SILVA	Classificado	1
305	GABRIELLY DA PAIXÃO ANJOS DE SOUZA	Classificado	1
306	GABRIELLE SPINELLI RAMALHO BARBOSA	Classificado	1
307	LARYSSA DE JESUS SILVEIRA DA SILVA	Classificado	1
308	LOHRANE PEREIRA FERNANDES VIEIRA	Classificado	1
309	CYNTHIA SILVA NASCIMENTO	Classificado	1
310	KATHLEEN SOUZA SILVEIRA	Classificado	1
311	BEATRIZ SUTTER DE CASTRO	Classificado	1
312	FRANCYELLEN DA MOTTA SORIANO	Classificado	1
313	NATHALIA CASANOVA DO NASCIMENTO	Classificado	1
314	NATHALIA SANTOS RODRIGUES GARCIA	Classificado	1
315	GABRIELLA NASCIMENTO SOARES	Classificado	1
316	ANA CAROLINA SANTOS MARTINS DA SILVA	Classificado	1
317	LUANA LEAL MATTOS PINHO DA SILVA	Classificado	1
318	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	Classificado	1
319	RIGLEIA CARVALHAR BALDOW	Classificado	1
320	MONIQUE DA SIVA LEMOS CARDOSO	Classificado	1
321	FERNANDA DE ANDRADE DIAS	Classificado	1
322	WANNA MENEZES	Classificado	1
323	LUCIANA DE SOUZA CARDOSO DE PAULO	Classificado	1
324	ELIZABETH DOS SANTOS DOMINGOS	Classificado	1

325	JANICE GALDINO VENANCIO	Classificado	1
326	ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES	Classificado	1
327	PATRÍCIA CARVALHO	Classificado	1
328	ALESSANDRA PACHECO DE FARIAS TORRES PARADELLAS	Classificado	1
329	RACHEL FRANCISCO SILVEIRA	Classificado	1
330	ALEXANDRA DA SILVA SANTOS	Classificado	1
331	JUDINAIR BAHIA GOMES DA SILVA	Classificado	1
332	SHEILA CORREIA DA SILVA DE CARVALHO	Classificado	1
333	ADELMIRA DOS SANTOS SILVA A COSTA	Classificado	1
334	EVANIR DE SOUZA ARGOLO	Classificado	1
335	SOLANGE ELISABETH HALLER	Classificado	1
336	TERESA CRISTINA VIEIRA	Classificado	1
337	KÁTIA REGINA DO AMARAL DE ARAUJO	Classificado	1
338	ELISA DE OLIVEIRA MORAES COUTINHO	Classificado	1
339	JOYCE MARIA MENDES DE MELO	Classificado	1
340	AMANDA NUBIA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA	Classificado	1
341	THAIS RODRIGUES DA SILVA CHAVES	Classificado	1
342	LETÍCIA BOTELHO DA SILVA	Classificado	1
343	VIVIANE SATURNINO VICENTE	Classificado	1
344	TAYNÁ ELLEN MONTEIRO LEITE	Classificado	1
345	ANA ELISA TAVARES SOUSA LEITE	Classificado	1
346	TAIZA DOS SANTOS SILVA	Classificado	1
347	STEPHANIE LOPES SCHLAUCHER GUIMARÃES BRUST	Classificado	1
348	VANESSA RIBEIRO FRANCO	Classificado	1
349	VIVIANE REZENDE DA CRUZ ARAÚJO	Classificado	1
350	ELIANE MACEDO PAULINO	Classificado	1
351	PATRÍCIA DE VASCONCELOS BORGES	Classificado	1
352	WELAINE DE SOUZA SALES ANDRE NUNES	Classificado	1
353	JULIANA PEREIRA ESTÁCIO	Classificado	1
354	TATIANA DE FARIA LOPES	Classificado	1
355	CRISTINA BERNARDI LAGO	Classificado	1
356	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	Classificado	1
357	IVONE RODRIGUES BORGES	Classificado	1
358	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA	Classificado	1
359	ANA LUCIA TERRA E SILVA	Classificado	1
360	CATIA ROSANGELA ROMERO DOS SANTOS PIRES	Classificado	1
361	LUCIA PIRES PEREIRA DA SILVA	Classificado	1

NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
ALESSANDRA DA SILVA CHAFFIN MACHADO	Desclassificado
ALINE BELO RODRIGUES MONTE	Desclassificado
ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA	Desclassificado
ANA LUIZA FLORENÇO DE SOUZA MEDEIROS	Desclassificado
ANA PAULA DO AMARAL PALMIERI	Desclassificado
ANNA JÚLIA MARTINS SAMPAIO	Desclassificado
CAMILA FELIX DA SILVA CASSIANO	Desclassificado
CAROLINE TEIXEIRA PEREIRA	Desclassificado
COSETE MENDONÇA FEITOZA	Desclassificado
DÉBORAH DOS SANTOS MACEDO	Desclassificado
DIOGO PACHECO DA SILVA	Desclassificado
DULCIENE RIBEIRO DE SOUZA CORDEIRO	Desclassificado
ELAINE PIMENTA DOS SANTOS LOPES	Desclassificado
ELIANE PINTO OLIVEIRA	Desclassificado
EMILIANA SANTOS ROCHA	Desclassificado
EMILLY NASCIMENTO	Desclassificado
FLORA LÚCIA CARVALHO MÓSSO	Desclassificado
GISELE VILA NOVA CAMARA	Desclassificado
JESSICA CORREA DA SILVA RODRIGUES	Desclassificado

JÉSSICA GONÇALVES PENICHE	Desclassificado
KARIN FRANCO RIBEIRO DE SOUZA	Desclassificado
KAWANE UMBELINO DE SOUZA PEREIRA	Desclassificado
LUANA MORAES LYRIO DO NASCIMENTO	Desclassificado
LUZIANA ALVES DA SILVA	Desclassificado
MAIZA BARCELLOS DE ABREU	Desclassificado
MÁRCIA DA SILVA CORRÊA	Desclassificado
MARIA EDUARDA GUIMARÃES GUERRA	Desclassificado
MARÍLIA MENDONÇA LINS	Desclassificado
NORMA SUELI CORDEIRO DA SILVA GOMES	Desclassificado
PAMELLA AMARAL DE SOUZA	Desclassificado
RENATA DA SILVA RODRIGUES	Desclassificado
RITA DE CASSIA DE AVILA DIAS	Desclassificado
SABRINA DE OLIVEIRA SILVA COSTA	Desclassificado
SHEILA JENNIFER VIEIRA ANDRADE	Desclassificado
SIMONE ROSA VECCHI	Desclassificado
SONIA CRISTINA RAMOS FLORES	Desclassificado
TARSILA CARDOSO CORREA	Desclassificado
TATIANA VALESCA MARTINS BATISTA	Desclassificado
VALDILaura KECIANA DOS REIS BRAGANÇA	Desclassificado
VERIDIANA MARIA ALVES LIMA	Desclassificado

Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados na sede da Secretaria Municipal de Educação, na data de 08/11/2021, de 09 às 16 horas.

Casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação

#### MARICÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, REFERENTE AO EDITAL 04 de 21 de outubro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria do Ministério da Educação de nº280, 19 de fevereiro de 2020 e EDITAL nº 04 de 21 de outubro de 2021.

CONVOCA: os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo de Assistentes de Alfabetização, voluntários, para o Programa Tempo de Aprender para comparecer à Secretaria de Educação, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105 – Boa Vista – Maricá – RJ – Cep: 24900-725, para entrega e conferência de documentos conforme especificado no quadro abaixo:

LISTA DOS CONVOCADOS			
Comparecimento:	Colocação	Nome completo	Pontuação:
08/11/2021 das 9h às 11h	1	Larysa Siqueira da Silva	7
	2	Juliana dos Santos Medeiros	7
	3	Stephanie Soares de Araújo	7
	4	Chione Ariel da Fonseca Silveira Souza	7
	5	Thais Nascimento Queres Rangel	7
	6	Thamyrisde Souza Leite Andrade Rocha	7
	7	Carla Regina Costa do Valle Santos	7
	8	Walter Ribeiro Ventureli	7
	9	LorranaGaldino Sobroza Dutra	7
09/11/2021 das 14h às 16h	10	Vivian da Silva Borges	7
	11	Luana Ferreira Guimarães Gijzen	7
	12	Dalila StefaniaMartins Rocha	7
	13	Nadia Diniz Nobrega	7
	14	Lídia Elaine Souza Da Silva	7
	15	Giane da Rocha Silva	7
	16	Graziela do Nascimento Gonçalves Corrello	7
	17	Erica Andrade Vargas	7
	18	Rachel Felix de Castro	7

– Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105 – Boa Vista – Maricá – RJ – Cep: 24900-725, na data e horário especificados no quadro acima, portando os documentos (original e cópia) estabelecidos no subitem 7.6, suas alíneas e incisos, do edital nº 04 de 21 de outubro de 2021.

– O não comparecimento na data e horário especificados implicará na perda do direito à vaga.

Ressaltamos, que, dentre os documentos que deverão ser apresentados, o comprovante de residência que não estiver em nome do próprio candidato, deverá vir acompanhado de declaração de residência emitida pelo terceiro cujo nome consta no comprovante de residência, acompanhado de cópia do documento de identificação do declarante.

A vaga será ocupada somente para aqueles que apresentarem todos os documentos obrigatórios estabelecidos no Edital;

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para o ingresso no Programa Tempo de Aprender ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a eliminação do candidato.

Adriana Luiza d Costa

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4374/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE

OBJETO: O presente termo tem por objeto a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 149/2021, do processo administrativo nº 4374/2021.

A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 149/2021, passa a ter a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

produto	unidade	quantidade	Preço/unidade	Valor total do produto
Leite EM PÓ INTEGRAL 1KG	unidade	18000	R\$ 34,48	R\$620.640,00
ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	10000	R\$ 6,48	R\$64.800,00
ARROZ ORGÂNICO POLIDO – ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	12000	R\$ 7,37	R\$ 88.440,00
GELEIA DE MORANGO ORGÂNICA	unidade	333	R\$ 22,27	R\$ 7.451,91
MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO	unidade	828	R\$ 14,75	R\$ 12.213,00
SUCO INTEGRAL DE LARANJA ORGÂNICA 1L	unidade	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
TOTAL: R\$ 796.442,91				

#### LEIA-SE:

produto	unidade	quantidade	Preço/unidade	Valor total do produto
Leite EM PÓ INTEGRAL 1KG	unidade	18000	R\$ 34,48	R\$620.640,00
ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	10000	R\$ 6,48	R\$64.800,00
ARROZ ORGÂNICO POLIDO – ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	12000	R\$ 7,37	R\$ 88.440,00
GELEIA DE MORANGO ORGÂNICA	unidade	333	R\$ 22,27	R\$ 7.415,91
MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO	unidade	828	R\$ 14,75	R\$ 12.213,00
SUCO INTEGRAL DE LARANJA ORGÂNICA 1L	unidade	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
TOTAL: R\$ 796.442,91				

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 149/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021.

MARICÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

#### **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 11 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Complementar nº 336, de 10 de maio de 2021 c/c a Lei Complementar nº 314 de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 4º § 2º da Lei Complementar nº 334, de 3 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1161, de 5 de maio de 2021, os seguintes servidores para compor a comissão disciplinar de inquérito:

- 1) Érica Almeida Castro – Matrícula 5260 - presidente;
- 2) Ricardo Vianna Batista – Matrícula 5670;
- 3) Daniel Santos Fontes – 7723.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1) REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, 3 de novembro de 2021.

Rhonaltt Bueno Pereira

Secretário de Ordem Pública e

Gestão de Gabinete Institucional

Mat. 110.172



**SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO N.º 26/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11729/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ RAV COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO N.º 26/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA EM FL. 510/512 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11729/2017, PRORROGAN-DO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 28/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2022. REVISÃO CONTRATUAL PARA DIMINUIR O VALOR DA LOCAÇÃO A FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME VALORES UNITÁRIOS ABAIXO TRANSCRITOS, NOS TERMOS APRESENTADOS NA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 487/508, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE FLS. 543 E PARECER JURÍDICO ÀS FLS. 528/540, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11729/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO SERVIÇO (HATCH); MOTOR: MÍNIMO 1.0 CILINDRADAS E MÁXIMO DE 65 CV; NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO); CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ÁLCOOL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; RADIO AM FM; AR CONDICIONADO; VIDRO ELÉTRICO; APOIO DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO, TRAVA ELÉTRICA; GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÂRTER; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS ( CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO) COR BRANCO, PRETO, PRATA OU VERMELHO, (VEÍCULO NOVO). COM MOTORISTA	UNID.	12	R\$ 4.248,00	R\$ 50.976,00	R\$ 611.712,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO REPRESENTAÇÃO (SEDAN); MOTOR: MÍNIMO 1.8 CILINDRADAS E MÍNIMO DE 120 CV; NÚMERO DE PORTAS: 04 (QUATRO); CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA E/OU ÁLCOOL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; FREIOS ABS; TRAVAS ELETRÔNICAS NAS QUATRO PORTAS; VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS; APOIOS PARA CABEÇA NO BANCO TRASEIRO; AR CONDICIONADO; ALARME COM ACIONAMENTO À DISTANCIA; AIR BAG DUPLA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; VIDROS VERDES; RÁDIO AM/FM, CD LAYER; GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÂRTER, PNEUS: RADIAIS, INCLUSIVE E ETEPE; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: ( CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTAS, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO E TRIÂNGULO); COR BRANCO, PRETO, PRATA OU VERMELHO (VEÍCULO NOVO). COM MOTORISTA	UNID.	02	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 729.312,00

VALOR: R\$ 729.312,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS)

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 26/2017, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.301.0082.2166; 20.02.10.122.0013.2222.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO: 232; 203.

NOTAS DE EMPENHO: 270/2021; 271/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021.

MARICÁ, 03 DE AGOSTO DE 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 62 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 25/2017-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 12097/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 85 DE 01 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 25/2017-SMS, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 44/2016 (Processo Administrativo n.º 18857/2015, através do Pregão Presencial n.º 20/2016).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor DANIEL GUIMARÃES PEREIRA DA FONSECA – Matrícula n.º 110.764 e JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM – Matrícula de n.º 108.047, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 25/2017-SMS, na qualidade de titulares; Art. 2º INCLUIR os servidores VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – Matrícula de n.º 107.944 e BRIANDA DA SILVA COSTA LEAL – Matrícula de n.º 111.604, na qualidade de titulares, passando a compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 25/2017-SMS, na qualidade de titulares; Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. DANIEL BASTOS SAMPAIO – MATRÍCULA DE N.º 107.733

2. VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – MATRÍCULA DE N.º 107.944

3. BRIANDA DA SILVA COSTA LEAL – MATRÍCULA DE N.º 111.605

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/08/2021. Publique-se.

Maricá, em 08 de outubro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 86 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 24/2021-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 5162/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 47 DE 14 DE JUNHO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 24/2021-SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME SOROLÓGICO (IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA - CLIA), TESTE IMUNOLÓGICO CAPAZ DE DETECTAR OS NÍVEIS DE ANTICORPOS IGM E IGG EM AMOSTRA DE SANGUE VENOSO DO PACIENTE, POR IMUNOENSAIO AUTOMATIZADO EM METODOLOGIA DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA, QUE APRESENTA MAIOR SENSIBILIDADE QUANDO COMPARADO A UM TESTE RÁPIDO, E PREDITIVO NAS ANÁLISES EPIDEMIOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, com base no processo administrativo n.º 5162/2021, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 13/2020-SMS (Processo Administrativo n.º 8829/2020, através do Pregão Presencial n.º 29/2020-SMS).

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor DANIEL GUIMARÃES PEREIRA DA FONSECA – Matrícula n.º 110.764, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 24/2021-SMS, na qualidade de titular;

Art. 2º INCLUIR o servidor MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO – Matrícula de n.º 6.658, na qualidade de titular, passando a compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 24/2021-SMS; Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. ANDRÉA RIBEIRO COSTA – MATRÍCULA DE N.º 7168

2. WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR – MATRÍCULA DE N.º 7440

3. MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO – Matrícula de n.º 6.658

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/08/2021.

Publique-se.

Maricá, em 14 de outubro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA**

Maricá, 06 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 533ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:07 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a distribuição dos seguintes processos: Distribuição dos Processos de Primeira Instância, processos números: 200736/2021, 197830/2021, 217781/2021, 189513/2021, 189600/2021, 216099/2021, 195628/2021, 212220/2021, 190127/2021, 200743/2021, 189273/2021, 214046/2021, 193588/2021, 176430/2021. Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:02 horas. Eu, Nádia Almeida Dionizio Santiago, Presidente e Relatora, lavraram o presente Ata que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nádia Almeida Dionizio Santiago

Presidente

Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa

Membro Participante e Relator

Ricardo Opilhar Junior

Membro Participante

Maricá, 07 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 534ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:01 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos n.º 200736/2021 e n.º 197830/2021.

1-Referente ao processo n.º 200736/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo n.º 197830/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta

Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:03 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

Maricá, 13 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 535ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:10 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº 217781/2021 e nº 189513/2021.

1-Referente ao processo nº 217781/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo nº 189513/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:11 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

Maricá, 18 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 536ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:08 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº 189600/2021 e nº 216099/2021.

1-Referente ao processo nº 189600/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo nº 216099/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:03 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

Maricá, 20 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 537ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:04 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº 195628/2021 e nº 212220/2021.

1-Referente ao processo nº 195628/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo nº 212220/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:09 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

Maricá, 22 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 538ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:11 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº 190127/2021 e nº 200743/2021.

1-Referente ao processo nº 190127/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo nº 200743/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:13 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

Maricá, 26 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 539ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:08 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº 189273/2021 e nº 214046/2021.

1-Referente ao processo nº 189273/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo nº 214046/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:09 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

Maricá, 27 de outubro de 2021.

Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI)

Ata 540ª. Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), realizada no trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 17:04 horas no município de Maricá, estado do Rio de Janeiro. Tendo como pauta a o seguinte assunto: julgamento dos processos nº 193588/2021 e nº 176430/2021.

1-Referente ao processo nº 193588/2021, julgou-se pelo indeferimento da referida solicitação.

2-Referente ao processo nº 176430/2021, julgou-se pelo deferimento da referida solicitação.

Não tendo mais nada a tratar, é finalizada a reunião ordinária desta Junta Administrativa de Recurso de Infrações às 18:07 horas. Eu Nadia Almeida Dionizio Santiago, Presidente da JARI, lavrei a presente Ata, que por ser expressão da verdade, assino-a juntamente com os demais Membros.

Nadia Almeida Dionizio Santiago  
Presidente e Relator  
Paloma Alves dos Santos Mattos Rosa  
Membro Participante  
Ricardo Opilhar Junior  
Membro Participante

PORTARIA SECTRAN Nº 005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre delegação de competência a servidora Gisele da Silva Arlêo Gomes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o titular do órgão administrativo, se não houver impedimento legal, pode delegar parte da sua competência a outro dirigente, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784/99 regulou o processo administrativo no âmbito da administração pública federal e delineou os parâmetros de delegação e avocação de competência, mas pode ser utilizada como modelo para outros entes federativos que podem reproduzir o seu conteúdo; e

CONSIDERANDO o disposto na art. 137, II da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a servidora Gisele da Silva Arlêo Gomes, matrícula 110.964 para a prática dos seguintes atos de gestão de pessoas, orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial:

I – Assinar os atos que visem dar andamento e celeridade aos procedimentos administrativos da Secretaria; exceto:

- atos de caráter normativo;
- que impliquem em atos de decisão de recursos administrativos;
- as matérias de competência exclusiva do Secretário, nos termos da

legislação em vigor;

II - constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei;

III - instaurar sindicância e aplicar as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV - homologar Projeto Básico ou Termo de Referência, aprovado pela área técnica responsável pela compra ou contratação;

V - subscrever expedientes às empresas contratadas, visando à boa execução dos instrumentos contratuais e à obtenção de informações necessárias ao esclarecimento de controvérsias;

VI - aprovar matéria a ser divulgada no ou JOM;

VII - aprovar a marcação, a alteração e o parcelamento das férias dos servidores em períodos;

VIII- autorizar a inclusão e exclusão de dependentes nos assentamentos funcionais dos servidores;

IX - autorizar a inclusão e exclusão de dependentes de servidores em atividade para fins de abatimento no Imposto de Renda;

X - autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores;

XI - autorizar as ausências do serviço por parte dos servidores;

XII - autorizar horário especial aos servidores estudantes nos casos previstos em lei;

XIII - colocar o visto nas folhas de ponto dos servidores PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de ausência do Secretário assinar documentos, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º - A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica a perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado a revogação da delegação ou a prática dos atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

Art.3º - É vedada a subdelegação das competências previstas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 04 de novembro de 2021.

Marcio da Silva Carvalho

Matrícula: 110.964

Secretário Municipal de Trânsito e Engenharia Viária

## **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

Maricá, 28 de outubro de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11782/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CODEMAR AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em conformidade com a análise da Diretoria de Controle Interno da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 30, II, “f” da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: Curso básico AVSEC pela empresa TRI-STAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, de forma presencial, entre os dias 08/11/2021 e 12/11/2021, para Juliana Fortunato Rocha – Matr. 042 e Marllon dos Santos Viana – Matr. 055.

Adjudicando o objeto em favor da TRI-STAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 40.473.370/0001-60, NO VALOR DE R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais).

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 247, de 29 de outubro de 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11344/2021.

O Diretor Presidente da CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 7º e 8º, do Decreto Municipal nº 054/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parceria que tem por objeto a execução do projeto Natal Iluminado 2021, que visa o fomento ao empreendedorismo e a promoção do município de Maricá no período de festividades natalinas:

- Claudia Moreira Pires Marques de Oliveira, matrícula 101 que a presidirá a Comissão;
- Fabiana Toselli, matrícula 361;
- Janaina Morais Cutrim Cruz, matrícula 367.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 054/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2021.

Maricá, 29 de outubro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

Ata de R.P. nº 18/2021

Processo Administrativo Nº 6280/2021

Validade: 26/10/2022

Realização de Registro de Preços para Aquisição de Tubos e Conexões de PVC e de Ferro Fundido para as obras de ampliação de rede de Distribuição de Água no Bairro de Ponta Negra

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI situada na Rua Fritz Spornau, nº 1000 - Fortaleza - SC - Blumenau CEP: 89055-200 e inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, daqui por diante denominado FORNECEDOR, representada neste ato por JEAN CARLOS SESTREM, cédula de identidade nº 2966395 - SSP - SC e inscrito no CPF sob nº 670.349.349-91 com e-mail jean@sentinelavale.com.br com e com telefone (47) 3232-1221 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.739 à 750, HOMOLOGADA às fls. 777, ambas do processo administrativo nº 6280/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Tubos e Conexões de PVC e de Ferro Fundido para as obras de ampliação de rede de Distribuição de Água no Bairro de Ponta Negra conforme as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Q U A N T . ESTIMADA	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
22	Adaptador ponta e bolsa fabricado em Policloreto de vinila (PVC-PBA) - bolsa dn75/ponta de 98 - classe de pressão cl20 (100m.c.a) - cor marrom - fornecido com anel de borracha - para interligar tubos PVC PBA nbr-5647:2019 em conexões de ferro fundido dúctil com bolsas junta elástica JGS NBR 13747:1996	UN	10	SHIVA PBA	R\$ 53,15	R\$ 531,50
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 531,50</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a

sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos do fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: sandra.schneider@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposi-

ções;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei

Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



a) advertência;  
 b) multa administrativa;  
 c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;  
 Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto— As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo— A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite de artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigesimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da

Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigesimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigesimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigesimo Quarto— A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigesimo Quinto— Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 27 de outubro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JEAN CARLOS SESTREM

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 21/2021

Processo Administrativo Nº 6280/2021

Validade: 19/10/2022

Realização de Registro de Preços para Aquisição de Tubos e Conexões de PVC e de Ferro Fundido para as obras de ampliação de rede de Distribuição de Água no Bairro de Ponta Negra

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03,

e a empresa IMPÉRIO DUCTIL TUBOS E CONEXÕES, VENDAS E SERVIÇOS EIRELI situada na Estrada do Mato Alto, nº 3575 lote 1 PAL 45127 - Guaratiba - RJ CEP: 23030-320 e inscrita no CNPJ nº 73.291.353/0001-61, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por SYLVANIA MARCIA TAVARES, cédula de identidade nº 06.384.480-7 IFF/RJ e inscrito no CPF sob nº 754.934.037-49 com e-mail imperioductil@imperioductil.com.br com com telefone (21) 3313-5898/ 2410-7712/ 2491-6787 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.739 à 750, HOMOLOGADA às fls. 777, ambas do processo administrativo nº 6280/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Tubos e Conexões de PVC e de Ferro Fundido para as obras de ampliação de rede de Distribuição de Água no Bairro de Ponta Negra conforme as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
28	CAP COM BOLSA - FABRICADO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN150 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA BETUMINOSA CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	UND	1	INAPI	R\$ 159,00	R\$ 159,00
29	CURVA DE 90° COM BOLSAS - FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN150 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA BETUMINOSA CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	UND	3	INAPI	R\$ 312,00	R\$ 936,00
30	CURVA DE 45° COM BOLSAS - FABRICADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN150 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA BETUMINOSA CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	UND	2	INAPI	R\$ 241,00	R\$ 482,00
31	TÊ COM BOLSAS - FABRICADO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN150 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA BETUMINOSA CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	UND	2	INAPI	R\$ 348,00	R\$ 696,00
32	TÊ DE REDUÇÃO COM BOLSAS - FABRICADO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN150x100 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA BETUMINOSA CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	UND	6	INAPI	R\$ 334,00	R\$ 2.004,00
33	TÊ DE REDUÇÃO COM BOLSAS - FABRICADO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN150x80 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA BETUMINOSA CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 1.747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	UND	10	INAPI	R\$ 401,00	R\$ 4.010,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 8.287,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento

equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e

#### ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder



à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: sandra.schneider@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas

no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento

da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
  - multa administrativa;
  - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
- Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto— As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo— A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a)b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b)b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c)deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d)poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 20 de outubro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SYLVANIA MARCIA TAVARES

IMPÉRIO DUCTIL TUBOS E CONEXÕES VENDAS E SERVIÇOS

EIRELI

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA D'ÁGUA.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, II DA LEI FEDERAL Nº. 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E ARTIGO 145, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR - RILC, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 227/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2021

MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 077/2021 – DP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016; Considerando os preceitos do art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 198/2018;

Considerando o disposto no art. 145, II e art. 189 §3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do processo 10119/2021 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA D'ÁGUA, a ser composta pelos seguintes membros:

I - GESTORA: Renata Magg de Carvalho Sebastião, matrícula nº 800.169;

II – SUPLENTE (GESTOR): Leandro Carvalho dos Santos, matrícula nº 800.161;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 03 de novembro de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E ROSENEIDE DA SILVA 31624995691

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 134, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC, DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020 E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. VALOR: R\$ 1.037,88 (MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2021, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 228/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2021

MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

RITA ROCHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR



PORTARIA Nº 076/2021 – DP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando os preceitos do art. 189 §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;  
Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.  
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 23/2021, referente ao Processo Administrativo nº 11588/2021 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 08/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 2711/2021, através do Pregão Eletrônico nº 04/2021) a ser composta pelos seguintes membros:

I - GESTORA – JESSYKA GONÇALVES BARBIERI, matrícula nº 800.128;

II – SUPLENTE DE GESTOR – MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 800.019;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR  
Maricá, 03 de novembro de 2021.

Rita Rocha

Diretora Presidente

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

### **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS HABILITADAS E NÃO HABILITADAS/CMS-MARICÁ/2021**

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992.

Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos e Considerando o Edital de Convocação por segmento representativo para Eleição do Conselho Municipal de Saúde Maricá – Mandato 2022/2023, em seu Art. 6º, dos prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Maricá/RJ, para o mandato 2022/2023, definidos no Regimento Eleitoral, em sua terceira etapa do cronograma, vem tornar público o resultado da avaliação de documentos apresentados para habilitação ou não habilitação dos candidatos inscritos, esclarecendo que, na forma do Edital, é cabível recurso e complementação da documentação, na forma que se segue,

CANDIDATURAS NÃO HABILITADAS:

COREN- CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM:

- Comprovante de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) no município de Maricá, conforme previsto em edital.

SINDSERV- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá, por parte do representante indicado, conforme previsto em edital.

NAIR – NÚCLEO DE ATIVIDADES INTERATIVAS & RECREATIVAS:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá, por parte do representante indicado, conforme previsto em edital.

UNIVERSIDADE DE VASSOURAS:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá por parte do representante indicado e por ausência de procuração ou autorização por parte de quem indica o representante conforme previsto em edital.

AACEMII- ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por indicação estar em desacordo com o edital devendo ser indicado apenas uma pessoa.

APEDEMA-RJ- ASSEMBLÉIA PERMANENTE DE ENTIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por ausência de comprovação de efetiva atuação no município de Maricá há no mínimo de 02 anos, conforme previsto no edital.

A.M.M - ASSOCIAÇÃO MÉDICA MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por indicação estar em desacordo com o edital devendo ser indicado apenas um representante.

CREFITO- 2- CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por indicação estar em desacordo com o edital devendo ser indicado apenas uma pessoa.

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

APSM- ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por indicação estar em desacordo com o edital devendo ser indicado apenas uma pessoa.

REABILITAR – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA APOLO EIRELI:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

INSTITUTO GNOSES:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá, ausência de procuração ou documento que autorize o Sr. Felipe Fernandes a subscrever a instituição.

ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI – HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

CEPP – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS:  
\* Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

ARUANDA – ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA TEMPLO ESPIRITUALISTA ARUANDA:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DAS COLINAS DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

MOVIDADE – MOVIMENTO DEMOCRÁTICA – AFRO – DESCENDENTE POR IGUALDADE E EQUIDADE RACIAL:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

AMAC- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE CORDEIRINHO:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

AMAPI- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ITAIPUAÇU:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

APRODESAN- ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MINHA CASA MINHA VIDA DE INOÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

AMARI- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO RECANTO DE ITAIPUAÇU:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos na área de atuação da associação e documentação de identidade do representante ilegível.

GRUPO HUMANOS LGBTI DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e Cópia do documento de identidade legível.

NOVA- UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por ausência de ata atualizada da nova mesa diretora.

FAMMAR - FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá e por ausência de ata de posse da nova diretoria averbado em cartório.

GAMAM – GRUPO DE APOIO AS MÃES DE AUTISTAS DE MARICÁ:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO CONDADO:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

UNEGRO - UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE:

- Comprovação de residência do indicado de no mínimo 02 (dois) anos no município de Maricá.

CANDIDATURAS INDEFERIDAS:

ACERDAT- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL RADIO-FÔNICA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-RURAL DE TERESÓPOLIS.

- Indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados no Edital, de Entidade de Rádio Difusão de caráter privado.

- Não afeta a nenhum dos seguimentos elencados como qualificado para candidatura.

OAB- MARICÁ – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

- Indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados no Edital, sendo Entidade representativa de uma única categoria profissional não afeta a área da saúde.

ACM- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MARICÁ:

- Indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados no Edital, sendo Entidade representativa de categoria patronal de comércio.

CANDIDATURAS HABILITADAS:

- SOCIEDADE PESTALOZZI DE MARICÁ

- ALDEIA INDIGENA MATA VERDE BONITA

Registra-se e Cumpra-se.  
Maricá, 04 de novembro de 2021.

Lusmar de Moraes  
Presidente do CMS- Maricá

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

AVISO DE LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento (aquisição) de galões de água e fornecimento de água mineral (refil).

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado fica marcado para o dia 18/11/2021, às 09hs, na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa e endereço supracitado, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:00 às 16:00h; solicitar pelo e-mail [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br) ou realizar o download no site pelo link [www.eptmarica.rj.gov.br](http://www.eptmarica.rj.gov.br)>>transparência>> Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Portalatransparência>>editais. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do email [cpl@eptmarica.rj.gov.br](mailto:cpl@eptmarica.rj.gov.br).

Processo nº	Objeto
11638/2021	Contratação de empresa para desenvolvimento de apresentação em vídeo 3D do projeto arquitetônico da Casa da Ciência / Planetário de Maricá, nos termos estabelecidos no termo de referência.

Maricá, 03 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

CELSON PANSERA

DIRETOR - PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7832/2021.  
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO LILIANE ANTUNES DE ALMEIDA SCHUMANN.  
 OBJETO: PROJETO DE PESQUISA PARA ESTUDO DOS EFEITOS DA COVID E SUAS SEQUELAS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.OS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ Nº 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01  
 ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES  
 NOTA DE EMPENHO: 102/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021  
 CELSO PANSERA  
 DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM  
 Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7832/2021.  
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO MANUELA DA CRUZ VIEIRA.  
 OBJETO: PROJETO DE PESQUISA PARA ESTUDO DOS EFEITOS DA COVID E SUAS SEQUELAS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.OS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ Nº 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01  
 ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES  
 NOTA DE EMPENHO: 100/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021  
 CELSO PANSERA  
 DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM  
 Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7832/2021.  
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO NAYARA DE SOUZA ALMEIDA.  
 OBJETO: PROJETO DE PESQUISA PARA ESTUDO DOS EFEITOS DA COVID E SUAS SEQUELAS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.OS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ Nº 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01  
 ORIGEM DO RECURSO: 0206 - ROYALTIES  
 NOTA DE EMPENHO: 101/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021  
 CELSO PANSERA  
 DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM  
 Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7832/2021.  
 PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ E O OUTORGADO ROGERIO DE MIRANDA PFALTZGRAFF LIMA.  
 OBJETO: PROJETO DE PESQUISA PARA ESTUDO DOS EFEITOS DA COVID E SUAS SEQUELAS.  
 VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE INOVAÇÃO 2871 DE JUNHO DE 2019, PORTARIAS ICTIM N.OS 0011, 0017, 0019 E 0032/2021, LEI DE INOVAÇÃO MUNICIPAL DE MARICÁ Nº 325 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.20.01  
 ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES  
 NOTA DE EMPENHO: 0099/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021  
 CELSO PANSERA  
 DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM  
 Matrícula 1300000

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003604/2021.  
 PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
 OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO POR FRANQUIA COM FORNECIMENTO DE INSUMO, EXCETO PAPEL  
 VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI FEDERAL Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 270/2002, DECRETO MUNICIPAL E 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.  
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.12.00.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES  
 NOTA DE EMPENHO: 000181/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 04/11/2021  
 Maricá, 04 de novembro de 2021.  
 Romário Galvão Maia  
 Presidente do IDR  
 Matrícula: 700.044

PORTARIA Nº 46 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 009/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003604/2019.  
 O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, bem como em observância ao disposto no art. 22, §4º do Decreto 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 009/2021.  
 Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA PAULA OLIVEIRA R.J. RIBEIRO, Matrícula nº 700.037, para compor a Comissão de Fiscalização de Cumprimento do contrato nº 009/2021 cujo objeto é o:  
 CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO POR FRANQUIA COM FORNECIMENTO DE INSUMO, EXCETO PAPEL  
 PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o servidor EDILSON SAMPAIO SURGEK, Matrícula nº 700.051, para atuar na função de Suplente do fiscal do contrato nº 009/2021, em caso de impedimentos da servidora ANA PAULA OLIVEIRA R.J. RIBEIRO.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/11/2021  
 Publique-se.  
 Maricá, 04 de novembro de 2021.  
 Romário Galvão Maia  
 Presidente do IDR  
 Matrícula: 700.044

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ATO N.º 074/2021.  
 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,  
 CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I, do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0249/2021, datado de 02/09/2021.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora MARIA DE FÁTIMA BASTOS SAMPAIO no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02253, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.  
 Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19	5.086,41
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	15,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	762,96
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	457,78
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	1.271,60
Regência de Classe	13,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	661,23
Adicional de Qualificação	6,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	305,18
TOTAL			8.545,16

Publique-se!  
 Maricá, 29 de outubro de 2021.  
 Janete Celano Valladão  
 Presidente  
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM



EXTRATO Nº 32/2021  
EXTRATO DO CONTRATO  
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 229/2021  
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 e EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA. CNPJ Nº 08.905.877/0001-33.  
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO ISSM NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.  
VALOR TOTAL: R\$ 88.800,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/93, SUBSIDIARIAMENTE E SUAS ALTERAÇÕES.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.17 E 44.90.52.35  
DATA DO EMPENHO: 27/10/2021  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES  
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021  
MARICÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
JANETE CELANO VALLADÃO  
PRESIDENTE

EXTRATO Nº 33/2021  
TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO  
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 288/2021  
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, CNPJ Nº 05.763.089/0001-61.  
DO OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA O 18º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV  
VALOR: R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.  
MARICÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ  
JANETE CELANO VALLADÃO  
PRESIDENTE

PORTARIA ISSM Nº 151/2021  
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2021 PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.  
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 04/2021, conforme processo administrativo nº 229/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de consultoria previdenciária, voltada para a área de gestão, visando à certificação do Instituto de Seguridade Social de Maricá no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, passando a ter a seguinte composição:  
Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – Matrícula: 130  
Hildeberto Soares de Lima – Matrícula: 129  
José Firmino de Souza – Matrícula: 056

Art. 2º. Fica estipulado o pagamento de JETON no valor de a 1,5 (uma e meia) UFIMAS, a cada participante, conforme desposto no Decreto Municipal nº 017/2011.  
PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de novembro de 2021.  
Janete Celano Valladão  
Presidente

PORTARIA ISSM Nº 152/2021  
DESIGNA A COMISSÃO DE JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO DO SOFTWARE PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, X do Regimento Interno do ISSM.  
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Julgamento da Prova de Conceito do Software a ser implantado no ISSM, sob a presidência do primeiro:

Gilberto Trintim Alves – Matrícula 084  
Cristina Maria da Silva Firmino – Matrícula 058  
Silei Rodrigues – Matrícula 060  
Daniela Rangel Silva – Matrícula 062

Ana Cristina da Silva Pinheiro – Matrícula 123

Art. 2º. Os integrantes da Comissão de Julgamento procederão à avaliação da execução de todas as atividades relativas à Prova de Conceito, estipuladas no Termo de Referência.

Art. 3º. A Comissão de Julgamento deverá emitir relatório conclusivo sobre a avaliação efetuada, conforme Termo de Referência.

Art. 4º. Fica estipulado o pagamento de JETON no valor de a 1,5 (uma e meia) UFIMAS, por cada participante, mediante a apresentação de relatório de conclusão.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 04 de novembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9418/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e relatórios da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a Locação de Imóvel, tipo Galpão, para atender a demanda do almoxarifado da Diretoria de Obras Diretas, com valor global de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil oitocentos reais), em favor da empresa G. LUIGI CICOGNANI inscrita no CNPJ de nº 29.533.712/0001-58.

Em, 27 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 202/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11370/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E MAXWAL – RIO LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 202/2020, QUE TEM POR CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28679/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 633 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 638, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11370/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 08/10/2021 À 08/10/2022;

1.2 FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.4 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 202/2020 (FLS.333), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, IX E 55, III DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 616/618.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 156.971,28 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO FLS. 636, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.154.638,32 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IPCA, CONFORME

PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, COM REDUÇÃO APLICADA NO PERCENTUAL DE 8,33% DEVIDO AO ESTUDO DE ECONOMICIDADE JUSTIFICADA ÀS FLS 616/618.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0001.2408; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; ORIGEM DO RECURSO: 236; NOTA DE EMPENHO: 690/2021; MARICÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2021.  
PAULO CESAR REGO GARRITANO  
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021  
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 13400/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 03/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO

Vigência: 02/05/2022

Valor Total: R\$ 12.070.176,00

Empresa: SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 23.475.070/0001-00

Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 29 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24.020-280

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1162 de 07/05/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/05/07/jom-1162/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021  
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 14791/2020

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 17/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO EXTERNO

Vigência: 21/07/2022

Valor Total: R\$ 47.653,14

Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 13.417.073/0001-25

Rua Coronel Rodrigues 422 – sala 510 – Centro – São Gonçalo – RJ, CEP 24.440-460

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1196 de 30/07/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/07/30/jom-1196/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021  
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.  
Processo Licitatório nº 14791/2020  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 17/2021  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO EXTERNO  
Vigência: 21/07/2022  
Valor Total: R\$ 60.718,98  
Empresa: VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 02.001.594/0001-80

Rua São Januário, 124, fundos – Fonseca – Niterói/RJ, CEP 24130-386

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1196 de 30/07/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/07/30/jom-1196/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671/99497-3129

Maranata Santos

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
11316/2021	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTO-VOLTAICA
11207/2021	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNA

Maricá, 04 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Chefe de Divisão - Compras

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 225/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5182/2019;

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 225/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE INSERVÍVEIS, MEDIANTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019. PARA ACRÉSCIMO DE 11,66%, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B", E §1º, DA LEI N.º 8.666/93.

VALOR: 2.1. O VALOR DO GLOBAL DO CONTRATO N.º 225/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO DE R\$ 1.366.949,71 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

2.2. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 225/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.834.471,63 (TREZE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA AOS AUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.17.512.0060.2206;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 100;

NOTA DE EMPENHO: 687/2021;

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

MARICÁ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 180/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9774/2021. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E RB RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-EPP.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TAMPÃO E GRELHA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15364/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021).

VALOR: R\$ 247.650,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 703/2021;

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021

MARICÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 180/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9774/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 180/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 180/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TAMPÃO E GRELHA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 18/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 15364/2020, através do Pregão Presencial nº 08/2021).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

2. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula N.º 500.077

3. LUIZ SANGENITO NETO – Matrícula n.º 500.076

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2021.

Publique-se.

Maricá, 20 de outubro de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9418/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e relatórios da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto a Locação de Imóvel, tipo Galpão, para atender a demanda do almoxarifado da Diretoria de Obras Diretas, com valor global de R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil oitocentos reais), em favor da empresa G. LUIGI CICOGNANI inscrita no CNPJ de nº 29.533.712/0001-58. Em, 27 de outubro de 2021.

Guthyerre Alves dos Santos

Matrícula 500.348

Diretor Operacional de Obras Diretas

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO HOMOLOGO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2021 – JOM EDIÇÃO Nº 1234 – 03/11/2021.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1234, À FOLHA 11.

**ONDE SE LÊ:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2021 TOMADA DE PREÇOS PP Nº 47/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS adjudicando o objeto em favor da empresa: JPL METALÚGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 33.890.604/0001-00 No valor de R\$ 35.761.400,00 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos Reais e Zero Centavos).

**LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2021 PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 47/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS adjudicando o objeto em favor da empresa: JPL METALÚGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 33.890.604/0001-00 No valor de R\$ 35.761.400,00 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos Reais e Zero Centavos).

Maricá 04 de NOVEMBRO de 2020

FRANCISCO DE ASSIS INACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

MAT.: 500.006

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO HOMOLOGO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2021 – JOM EDIÇÃO Nº 1234 – 03/11/2021.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1234, À FOLHA 11.

**ONDE SE LÊ:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2021 TOMADA DE PREÇOS PP Nº 47/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS adjudicando o objeto em favor da empresa: DIAMOND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.907.589/0001/08 No valor de R\$ 2.988.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

**LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6821/2021 PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 47/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS adjudicando o objeto em favor da empresa: DIAMOND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.907.589/0001/08 No valor de R\$ 2.988.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

Maricá 04 de NOVEMBRO de 2020

FRANCISCO DE ASSIS INACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

MAT.: 500.006





**lagoa viva**



# Maricá de boa com a lagoa

A PREFEITURA ESTÁ INICIANDO A PRIMEIRA ETAPA DO LAGOA VIVA. UM PROJETO PIONEIRO, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA DESPOLUIÇÃO DAS LAGOAS UTILIZANDO BIOTECNOLOGIA. EM ATÉ 18 MESES, O PROJETO LAGOA VIVA IRÁ DEVOLVER A QUALIDADE DA ÁGUA E A BALNEABILIDADE DA LAGOA, PRA MARICÁ CONTINUAR DE BEM COM A NATUREZA E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.



**REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ÁGUAS.**



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**







PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



# NOVEMBRO AZUL

**PREVENÇÃO.  
PRECISAMOS  
FALAR SOBRE ISSO.**